



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.927, DE 2011

(Da Comissão Especial de Políticas sobre Drogas)

Estabelece regras para comercialização de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4745/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece regras para comercialização de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

Art. 2º É proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas.

Parágrafo único. Os bares e restaurantes poderão vender bebidas alcoólicas geladas para o consumo imediato e no interior de suas dependências.

Art.3º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeita o estabelecimento comercial a multa de um a cinquenta salários mínimos, na forma do regulamento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a venda de bebidas alcoólicas refrigeradas cujo consumo não se realize nas dependências de bares e restaurantes.

Tem sido observado que supermercados e outros estabelecimentos comerciais vendem bebidas alcoólicas “prontas para o consumo” que são adquiridas e levadas para os mais variados locais.

Com essa singela medida, esperamos desestimular esse tipo de consumo das bebidas que, costumeiramente, necessitam de refrigeração para melhorarem a sua aceitabilidade.

Pelo exposto, entendemos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado Reginaldo Lopes
Preesidente

Deputado Givaldo Carimbão
Relator

FIM DO DOCUMENTO
